



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

PORTARIA COREN-ES Nº 356/2023

Revoga a Portaria Coren-ES nº 356/2022 e designa Comissão de Estudos Preliminares e de Acompanhamento para a contratação de serviços de limpeza para o Coren-ES - PAD nº 395/2022

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo – Coren/ES, no uso da competência consignada no inciso XIV, do art. 15, da Lei nº 5.905/73, e tendo em vista os incisos XIII e XXXII do art. 20 do Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO a Decisão Coren-ES nº. 095/2022, expedida em 30/11/2022, e publicada no Diário Oficial da União em 14/02/2023;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, editada pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – Secretaria de Gestão, que dispõe sobre as regras e diretrizes dos procedimentos de contratação de serviços sob o regime de execução indireta, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO a Lei 8666/93, que institui normas para licitações e contratos, de observância obrigatória pela Administração Pública;

CONSIDERANDO o Memorando nº 217/2023, emitida pela Sra. Keilla Ferreira França – Controladora Geral, em 23/06/2023; (fl. 28)

CONSIDERANDO o Despacho da Presidência nº 1857/23 (fl.29), emitido em 13/07/2023;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os funcionários abaixo, para compor Comissão de Estudos Preliminares e de Acompanhamento do PAD nº 395/2022, referente a contratação de serviços de limpeza para o Coren-ES, sob a presidência do primeiro:

1- Khristianne Koehler Miranda – Chefe da Divisão Administrativa e Financeira do Coren-ES, matrícula 361;

2 - Sônia Maria Spaviero – Auxiliar Administrativo lotada no Setor Jurídico, matrícula 408;



Coren^{ES}
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

3 - Sônia Maria Marques da Silva – Auxiliar de Serviços Gerais do Coren-ES, matrícula 65;

Art. 2º - A Comissão deverá, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da ciência desta Portaria:

- I. Elaborar Estudos Preliminares;
- II. Discriminar o Objeto;
- III. Elaborar Mapa de Risco.

Parágrafo único. Os documentos descritos no art. 2º deverão ser apresentados à Presidência no prazo estipulado.

Art. 3º – A Comissão poderá solicitar orientação do Setor de Contratos para execução de suas atividades.

Art. 4º – A solicitação de prorrogação de prazo, caso seja necessária, deverá ser fundamentada, redigida por escrito e endereçada à Diretoria do Coren-ES, que deliberará sobre o requerimento com base na justificativa apresentada.

Art. 5º – Dê ciência aos interessados.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Vitória (ES), 17 de julho de 2023.

Dra. Sandra Cavati Ribeiro Santos
COREN-ES 41445-ENF
Conselheira Presidente

Leonardo França Vieira
COREN-ES 223169-ENF
Conselheiro Secretário